



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 007 / 2026 07 DE ABRIL DE 2026.

10<sup>ª</sup> Sessão Ordinária  
a Comissão de  
Emitir Parecer  
Em 14/06  
Presidente da Câmara

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação, manutenção e transparência de imóveis incorporados ao patrimônio público municipal por decisão judicial ou administrativa, no âmbito do Município de Nanuque, e dá outras providências."*

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a destinação, utilização, manutenção e transparência dos imóveis incorporados ao patrimônio do Município por meio de:

- I – decisão judicial;
- II – confisco;
- III – desapropriação;
- IV – dação em pagamento;
- V – outras formas legais de aquisição.

MATÉRIA APRESENTADA  
SESSÃO 10<sup>ª</sup> ORDINÁRIA  
EM 14/06  
PRESIDENTE

**Art. 2º** Os imóveis referidos no art. 1º deverão ter destinação pública planejada e formalmente definida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua efetiva incorporação ao patrimônio municipal.

**§1º** A destinação deverá priorizar finalidades de interesse social, tais como:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – segurança pública;
- V – projetos comunitários.

**§2º** Na ausência de utilização imediata, o imóvel deverá ser destinado provisoriamente a ações de interesse público ou comunitário.

**Art. 3º** Enquanto não houver utilização definitiva, o Poder Executivo deverá garantir:

- I – limpeza periódica e capina;
- II – conservação estrutural mínima;
- III – vedação e segurança do local;
- IV – prevenção de riscos à saúde pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

**Art. 4º** Fica obrigatória a divulgação, no portal oficial do Município, das seguintes informações:

- I** – localização do imóvel;
- II** – origem da incorporação;
- III** – data de aquisição;
- IV** – destinação prevista ou em execução;
- V** – órgão responsável pela gestão;
- VI** – status de utilização.



**MATÉRIA APRESENTADA**  
\_\_\_\_ **SESSÃO** \_\_\_\_ **ORDINÁRIA**  
**EM** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**Art. 5º** O descumprimento dos prazos e obrigações previstos nesta Lei deverá ser justificado formalmente pelo Poder Executivo, com apresentação de cronograma para regularização.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, nos termos da legislação vigente, para utilização dos imóveis, desde que mantida a finalidade pública.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque, Sala das Sessões, 07 de abril de 2026.

**MATÉRIA APRESENTADA**  
\_\_\_\_ **SESSÃO** \_\_\_\_ **ORDINÁRIA**  
**EM** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
**Lualga Lopes Miranda**  
Vereadora 2025/2028 – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026 07 DE ABRIL DE 2026.

**JUSTIFICATIVA** Sessão \_\_\_\_\_ Ordinária  
a Comissão de \_\_\_\_\_  
Emitir \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Presidente  
Srs. Vereadores  
Sra. Vereadora

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade de garantir que imóveis incorporados ao patrimônio público, especialmente aqueles oriundos de decisões judiciais e ações de combate à criminalidade, cumpram sua função social.

Recentemente, o Município passou a ser responsável por imóveis anteriormente utilizados para práticas ilícitas, por meio de atuação do Ministério Público de Minas Gerais. Tais bens foram destinados ao poder público com o objetivo de serem revertidos em benefício da coletividade.

Entretanto, relatos apontam que alguns desses imóveis encontram-se sem utilização definida e em estado de abandono, o que compromete a finalidade da medida judicial e gera riscos à saúde, segurança e bem-estar da população.

Dessa forma, a presente proposta estabelece:

- prazos para destinação dos imóveis;
- obrigação de manutenção mínima;
- transparência na gestão desses bens;
- reforço ao princípio da eficiência e do interesse público.

A iniciativa não invade a competência do Poder Executivo, pois não cria despesas específicas nem interfere na gestão administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de interesse público e mecanismos de transparência, plenamente compatíveis com a função legislativa.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a boa gestão pública, evita o abandono de bens públicos e assegura que patrimônios oriundos do combate ao crime sejam efetivamente transformados em benefícios concretos para a população.

Nanuque, Sala das Sessões, 07 de abril de 2026.

  
**Lualga Lopes Miranda**  
Vereadora 2025/2028 – MDB